

memorando aos clientes

15.09.2016

Instrução Normativa RFB nº 1.658 – Alterações nas Listas de Jurisdições com Tributação Favorecida e Regimes Fiscais Privilegiados

Em 14/09/2016, foi publicada a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.658 (“IN RFB nº 1658/2016”). Esse ato, que decorreu da Consulta Pública RFB nº 007/2016, para a qual o escritório contribuiu com suas sugestões, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, que relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados.

A IN RFB nº 1.037/2010 arrola, em seu artigo 1º, os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. A esse rol de dependências com tributação favorecida foram incluídas, pela IN RFB nº 1.658/2016, as jurisdições de Curaçao, São Martinho e Irlanda.

Por sua vez, após a referida IN RFB nº 1.658/2016, não constam mais como dependências com tributação favorecida as jurisdições das Antilhas Holandesas e de St. Kitts e Nevis, já que os itens respectivos foram revogados.

A mencionada IN incluiu, ainda, ao rol de regimes fiscais privilegiados, constante do artigo 2º da IN RFB nº 1.037/2010, aquele aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de holdings sediadas na Áustria.

Outro ponto da IN RFB nº 1.658/2016 que merece destaque é a definição do que se entende por “atividade econômica substantiva”. Embora não encontre fundamento em lei, a definição é relevante porque, nos termos do artigo 2º, III e IV, da IN RFB nº 1.037/2010, são regimes fiscais privilegiados aqueles aplicáveis às sociedades holding na Dinamarca e no Reino dos Países Baixos que não desempenhem a referida “atividade econômica substantiva”. Nada impede, porém, que, em uma interpretação extensiva, o Fisco exija a comprovação do desempenho de atividade econômica substantiva pelas sociedades holding localizadas em outras jurisdições (já previstas ou futuramente previstas no artigo 2º).

Assim, definiu-se que desempenha “atividade econômica substantiva” a holding que possui capacidade operacional apropriada para os seus fins. O critério é subjetivo, mas a própria IN menciona que a capacidade operacional apropriada é evidenciada, entre outros, pela existência de (i) empregados próprios qualificados em número suficiente e (ii) instalações físicas adequadas para o exercício da gestão e tomada de decisões relativas ao desenvolvimento das atividades com o fim de obter rendas derivadas dos ativos de que dispõe ou à administração de participações societárias com o fim de obter rendas decorrentes da distribuição de lucro e do ganho de capital.

Por fim, cumpre salientar que o artigo 3º da IN RFB nº 1.658/2016 foi publicada ontem, mas retroagiu os seus efeitos a 01/08/2016, em evidente ilegalidade.

memorando aos clientes

15.09.2016

Equipe responsável pela elaboração deste Memorando:

Henrique Philip Schneider (philip.schneider@schneiderpugliese.com.br)

Cassio Sztokfisz (cassio.sztokfisz@schneiderpugliese.com.br)

Diogo de Andrade Figueiredo (diogo.figueiredo@schneiderpugliese.com.br)

Maria Carolina Maldonado Mendonça Kraljevic (mariacarolina.maldonado@schneiderpugliese.com.br)

Guilherme Almeida de Oliveira (guilherme.oliveira@schneiderpugliese.com.br)

,

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,